



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0000017-71.2014.8.19.0024

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.170-1.172**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.174-3.504** – Certidões de desentranhamento.
2. **Fls. 3.506-5.794** – Perito Avaliador acostando aos autos Laudos de Avaliação referentes ao Loteamento Parque Primavera, bem como seus pareceres técnicos de avaliação mercadológica sobre os lotes e seus respectivos valores.
3. **Fl. 5.795** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
4. **Fl. 5.797** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 5.798** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fl. 5.800** – Ministério Público se opondo à contratação de escritório de advocacia para busca de ativos, bem como requerendo esclarecimentos sobre a ausência do crédito mencionado na condenação de fls. 396-403 (index 518).
7. **Fls. 5.802-5.808** – Mandado de penhora no rosto dos autos.
8. **Fl. 5.810** – Despacho determinando a anotação da penhora no rosto dos autos e a intimação do Síndico para manifestação sobre o contido às fls. 3.506-5.794 e 5.800.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera os pedidos contidos em sua última manifestação (**fls. 1.170-1.172**), objetivando o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência dos laudos de avaliação de fls. 3.506-5.794, indicando a seguir profissional com experiência no mercado, devidamente cadastrado neste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 236, de 13/07/2016, para venda dos bens avaliados em hasta pública:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

Continuando, o Síndico informa ciência da manifestação do Ministério Público de **fl. 5.800**, esclarecendo quanto à parte final da referida promoção que o credor apontado no **index 518** nunca promoveu a habilitação de seu crédito, nos termos do artigo 80 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45, impossibilitando sua inscrição no Quadro Geral de Credores, já que não se trata de crédito com natureza fiscal.

Ademais, em que pese o Ministério Público se posicionar contrariamente à contratação proposta no **index 1113**, o Síndico irá requerer a homologação do pacto pelo MM. Juízo Falimentar, tendo em vista que o trabalho exercido pelo proponente não está restrito às ferramentas indicadas à fl. 5.800, sendo importante para a arrecadação de ativo para pagamento dos credores concursais.

Por fim, o Síndico informa ciência do crédito fiscal indicado às **fls. 5.802-5.808**, em favor do Município de Itaguaí, sendo certo que promoveu sua reserva.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- I. pelo deferimento dos pedidos contidos no item “a”, da última manifestação do Síndico de fls. 1.170-1.172, os quais serão a seguir repetidos, com o fim de facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos neste caso:

“a” pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 674-737 (indexes 1009-1113). Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme index 1128.

- II. seja nomeado o profissional indicado a seguir para venda dos imóveis da falida, em hasta pública, devidamente avaliados às fls. 3.506-5.794:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

- III. pelo deferimento do pedido contido no item “h”, da manifestação do Síndico localizada no index 1009, homologando-se o contrato do index 1113, com a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Adm. Judicial da Massa Falida de Fundação Técnica Sul Americana Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312